ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1350
DATA 25 MAR. 2014 HORAS 07:42
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Altera a redação dos §§ 1° e 2º do Art. 83 e revoga o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 827/1989, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Gurupi e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 83, da Lei nº 827, de 21 de dezembro de 1989, que passam a ter a seguinte redação.

"Art. 83 .....

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiro, por meio de celebração de convênio com o Município. As consignações facultativas (autorizadas pelo servidor), não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) de sua remuneração mensal, sendo que deste limite será reservado exclusivamente 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito e 30% (trinta por cento) será utilizada para as demais consignações facultativas autorizadas pelo servidor, inclusive empréstimo pessoal.

§ 2º O limite estipulado no parágrafo 1º poderá ser elevado até 60% (sessenta por cento) quando se tratar de aquisição de casa própria, observando a reserva dos 10% (dez por cento) exclusivos para cartão de crédito e 30% (trinta por cento) exclusivos para as demais consignações facultativas (autorizadas pelo servidor), inclusive empréstimo pessoal."

Art. 2º- Fica revogado o § 3º do art. 83 da Lei 827, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de março de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 07 DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que altera a redação dos §§ 1° e 2º do Art. 83 e revoga o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 827/1989, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Gurupi e dá outras providências.

Esta proposição visa colocar à disposição dos servidores públicos municipais, um crédito rápido com limite fracionado, facilitando assim, uma maior flexibilidade, bem como outros benefícios sociais necessários, ampliando, assim, o exercício da cidadania, desta parcela tão importante da nossa população, os servidores públicos.

Será reservado exclusivamente 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito e 30% (trinta por cento) será utilizada para as demais consignações.

Este Projeto Lei trará diversos benefícios aos servidores públicos, além do cunho social conforme elencado adiante:

Possibilitará ao servidor público do Município de Gurupi Tocantins acesso a um crédito pessoal diferenciado com taxas muito mais baixas e prazos mais longos que as praticadas normalmente no mercado. O servidor púbico não sofrerá com restrições cadastrais; Terá agilidade maior na liberação do recurso solicitado; Socorrerá o servidor público no caso de um problema financeiro adverso ou mesmo em uma emergência; Possibilitará a quitação de dívidas como por exemplo as com cheque especial, que possuem juros mais altos.

Viabilizará ao servidor público a aquisição de bens até então, devido às dificuldades ou alto custo dos financiamentos, inatingíveis.

Trará á circulação mais dinheiro e por consequência os reflexos no comércio e na arrecadação pública.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

O desconto em folha de pagamento representa uma modernidade na concessão de crédito pessoal e já é utilizada pelo Governo Federal, por 19 Governos Estaduais, inúmeras Prefeitura das quais inclui-se a de Gurupi.

Assim, pleiteio dos Srs. Vereadores que compõe essa Casa de Leis, a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de março de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Cab. CARLOS
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO